

PARECER Nº 1053/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 19.401/2024

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 084/2024

Emenda Aditiva nº 050/2024

Autoria: Vereadores: MARIO NADAF E MICHELLY ALENCAR

Assunto: Projeto de Emenda Aditiva ao projeto de lei que institui o Projeto Enxergar e Humanizar no âmbito da rede municipal de ensino de Cuiabá e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Os autores apresentaram a Emenda Aditiva ao projeto do Poder Executivo acima epigrafado para permitir que os alunos sejam submetidos às consultas e exames nos 6 (seis) primeiros meses de cada ano, assegurando maior brevidade para que possam usufruir do benefício.

A referida Emenda foi encaminhada a esta Comissão temática após parecer pela aprovação da CCJR.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Com a Emenda os autores pretendem fazer com que as consultas e exames nas crianças sejam realizadas nos 6 (seis) primeiros meses do ano letivo, para assegurar que as mesmas não sejam prejudicadas no processo de aprendizagem.

Os problemas de visão afetam o desempenho escolar das crianças, pois dificultam a aprendizagem. Além disso, podem causar dificuldades de adaptação e de sociabilidade, deixando as crianças mais tímidas e retraídas.

A Emenda busca dar maior efetividade e rapidez ao projeto do Executivo, evitando que as crianças possam ter rendimento escolar prejudicado pela demora na realização dos exames.

A iniciativa na propositura da Emenda é louvável, pois a maioria dos pais e ou responsáveis pelas crianças não possuem condições para assegurar a realização dos exames e adquirir os óculos.

A educação é um direito social, devendo o Estado assegurar sua implantação, conforme dispõe o art. 226 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família,



será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O tema é atinente a esta Comissão, haja vista que o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016, estabelece:

Art. 54. *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui enorme relevância social, razão pela qual esta Comissão opina pela aprovação.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003900340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 09/12/2024 17:59

Checksum: **3136814EF37935E183244B51B7FB9C0C0682EEC79AC4F56CDF3814FB44255141**

